

MEDIDA PROVISÓRIA 1109, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

CD/22240.47253-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 34 da Medida Provisória:

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 34 da Medida Provisória prevê a implementação das Medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, considerando a renda e o nível de escolaridade, definindo as hipóteses do instrumento de negociação – acordo individual ou negociação coletiva.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXVI, reconhece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Ressalta-se dessa forma o favorecimento para o caminho da normatização autônoma, porém impõem preceitos que valorizam a atuação sindical, a participação obreira nos locais de trabalho e a negociação coletiva.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222404725300>

* C D 2 2 2 4 0 4 7 2 5 3 0 0 *

A Constituição determina também, em seu artigo 7º, inciso XI o direito do trabalhador a irredutibilidade salarial, permitindo a redução apenas em caso de negociação por meio de convenção ou acordo coletivo.

Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, levando em consideração que se trata de uma medida mais penosa ao trabalhador, torna-se imperioso que essa medida, da mesma forma, só possa ser aplicada caso seja disposta em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O dispositivo não deve permanecer no bojo da proposição, pois além de prever, nas hipóteses que menciona, a avença por acordo individual de trabalho, dispõe sobre distinção entre os trabalhadores em razão da renda e do nível de escolaridade, sendo conveniente, dessa forma, a sua supressão.

TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222404725300>

CD/22240.47253-00



* C D 2 2 2 4 0 4 7 2 5 3 0 0 *